



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.850, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a Lei Complementar nº158/2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 72, inciso VI e 100, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga/MG;

Considerando a necessidade de adequação do serviço público;

Considerando a necessidade de contenção de despesas;

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do art. 68, §1º da Lei Complementar nº12/2007, acrescido pela Lei Complementar nº158/2021, somente será permitido serviço extraordinário, na forma da lei, para atender situações temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) diárias e 60 (sessenta) horas mensais.

Parágrafo Único- Em caso de, eventualmente, servidor registrar em ponto eletrônico, período superior ao citado no *caput* desse artigo, a título de serviço extraordinário, o excedente à 60(sessenta) horas, passa a integrar banco de horas que deve ser controlado pela Secretaria a qual se subordina.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 21 de março de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal